



Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Apelação Cível n. 0707288-31.2017.8.02.0001

Obrigações - 1^a Câmara Cível

Relator: Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Apelante	: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Advogada	: Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB: 5624/AL)
Advogado	: João Barbosa (OAB: 3564A/AL)
Apelado	: João Manuel Feitosa
Advogada	: VANESSA SILVEIRA DE SOUZA (OAB: 10532/AL)
Advogada	: Luana Camilo da Silva (OAB: 17121/AL)
Apelada	: ELIETE MARIA FEITOSA
Apelada	: Elisângela do Nascimento Feitosa
Apelado	: Eliane Feitosa Mendes
Apelado	: Wellington do Nascimento Feitosa
Advogada	: Luana Camilo da Silva (OAB: 17121/AL)
Apelado	: WASHINGTON DO NASCIMENTO FEITOSA
Advogada	: Luana Camilo da Silva (OAB: 17121/AL)
Apelado	: Erica do Nascimento Feitosa
Advogada	: Luana Camilo da Silva (OAB: 17121/AL)
Apelado	: Elaine do Nascimento Feitosa
Apelado	: Wedson do Nascimento Feitosa
Advogada	: Luana Camilo da Silva (OAB: 17121/AL)

AÇÃO DE COBRANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. LEI N°. 6.194/74. MORTE DA VÍTIMA EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO R\$ 13.500,00 A SER REPARTIDO PELOS HERDEIROS. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE UMA DAS AUTORAS. CONDIÇÃO DE FILHA DEMONSTRADA PELOS FATOS E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. DIREITO À COTA PARTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS.

01 - No caso em tela, resta incontroverso que os autores se desincumbiram do seu ônus probatório, pois consta nos autos a comprovação da *causa mortis*, sendo juntado, para tanto, os Boletins de ocorrência, Relatório da Polícia Rodoviário Federal e outros documentos que indicam o acontecimento diante do acidente automobilístico (fls. 103/117), além da Certidão de Óbito (fl. 10).

02 - Em relação a tese de ilegitimidade da senhora Eliete Maria Feitosa, por sua condição de filha



Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

adotiva, mesmo sem a formalização desse vínculo, verifica-se dos autos diversas informações e provas que efetivamente demonstram o seu direito de receber a cota parte da indenização securitária ora reivindicada, devendo, assim, ser inteiramente mantida a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores componentes da 1^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em **CONHECER** do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a sentença atacada, retificando, de ofício, apenas os consectários legais, de modo que a correção monetária seja calculada com base no INPC, desde o evento danoso até a citação - termo inicial dos juros moratórios -, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Honorários advocatícios majorados para 16% (dezesseis por cento) do valor da condenação, em obediência ao art. 85, §11 do CPC/15.

Participaram do julgamento os Desembargadores mencionados na respectiva certidão.

Maceió, 06 de agosto de 2021.

Fernando Tourinho de Omena Souza
Desembargador - Relator